

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal n.º 710 de 27 de dezembro de 2023**

*Concessão de diárias por viagens a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Uauá, Estado da Bahia.*

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

**Parágrafo Único** – Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

I – Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;

II – Despesas de locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

III – Evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 3º** Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – Descrição do tipo do evento;

II – Programação do evento;

III – Local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade da federação;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

IV – O tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerado o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1º Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 3º O Presidente verificará o cumprimento do *caput* do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do *caput* do art. 3º e seus §§ 1º e 2º, sendo que:

I - O intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária:

II - A fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 8h (oito horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III - A fração de tempo inferior a 8h (oito horas) será considerada como meia diária.

§ 1º Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passível de desconto em folha de pagamento.

§ 2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 5º** O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I - Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo primeiro;

II - Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

**Art. 6º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária.

**Art. 8º** O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

**Art. 9º** O número máximo de diárias a serem concedidas por mês será de 15 (quinze) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

**§ 1º** Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Secretaria.

**§ 2º** O limite de Diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 10** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 11** Serão restituídas pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**§ 2º** Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no *caput*, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

**Art. 12** O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

**Parágrafo Único** - É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

**Art. 13** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Parágrafo Único** – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentaria e financeira disponíveis.

**Parágrafo Único** – As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

**Art. 15** A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

**§ 1º** No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

**§ 2º** Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 16** Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art. 17** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 27 de dezembro de 2023.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

TABELA DOS VALORES DE DIÁRIAS		
LOCALIDADES	VALORES	
Distância da Sede em Quilômetros	Vereadores	Servidores
Até 200 km	R\$ 200,00	R\$ 150,00
De 201 km à 400 km	R\$ 400,00	R\$ 250,00
Acima de 400 km	R\$ 450,00	R\$ 350,00
CAPITAIS DE ESTADO	R\$ 500,00	R\$ 400,00
CAPITAL FEDERAL	R\$ 750,00	R\$ 600,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
61BEF2BD0FA5DA9B2326696A40B1D577



# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM - DIÁRIAS		
NOME DO SERVIDOR / AGENTE PÚBLICO:		
CARGO:	MATRÍCULA:	CPF Nº:
VALOR RECEBIDO (R\$):	DATA: / /	BANCO:
DESLOCAMENTO / PERÍODO: DE: / / À / /		
MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) VEÍCULO OFICIAL ( ) PARTICULAR		
( ) OUTROS: ESPECIFICAR:		PLACA:
DESTINO:		
OBJETIVO DA VIAGEM:		
ATIVIDADES REALIZADAS:		
DATA: / /	APROVAÇÃO DO GESTOR:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	DATA: / /	
CARIMBO / ASSINATURA		

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
 CNPJ - 13.698.758/0001-97